

11/11/3515

Lei nº 426

Dispõe sobre padronização de timbr
los no Conselho local

O Povo do município de Itabirito, por seus
representantes na Câmara decretou e eu, em
seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica determinada a padronização dos túmulos a serem construídos na parte nova do Cemitério local que, obrigatoriamente, serão edificados na conformidade do projeto que desta lei passa a fazer parte integrante.

Art. 2º). As construções mencionadas no artigo primeiro desta lei, serão licenciadas pela Prefeitura Municipal de acordo com o código de Obras Municipal ficando sujeitas as inspeções por parte da municipalidade.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaberiti, 03 dezembro 1969

Edson dos Silva

Prefeito Municipal

Jf Mendonça
Secretário